



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3555-A, DE 2004, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo,
QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO
PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO
COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73 DE 1966" (REVOGA
DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)**

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004

(Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

Dê-se ao §3º do art. 129 do PL nº 3.555/2004, a seguinte redação:

"Art. 129.
.....
§3º Ocorrendo o sinistro no prazo de carência, a seguradora é obrigada a entregar ao segurado ou ao beneficiário **o montante da reserva matemática formada, se houver, deduzidas as despesas e os tributos incorridos pela seguradora.**"

JUSTIFICATIVA

A modificação do § 3º do art. 129 se faz necessária para ajustar o dispositivo ao princípio da mutualidade, reconhecendo os regimes de capitalização e repartição. Além do mais, o prêmio foi calculado levando em consideração a carência.

O valor do prêmio é calculado considerando-se o prazo de carência estabelecido, o que leva ao reconhecimento de que maior seria o seu valor sem a carência. Assim, a devolução do prêmio sem a dedução das despesas e tributos pagos pela seguradora atingiria a mutualidade e ensejaria enriquecimento sem causa.

Deputado Hugo Leal
PSC/RJ

F5BE195934

F5BE195934